

DESPACHO DO DIRETOR

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabeleceu os procedimentos do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), prevê no n.º 1 do seu artigo 13.º que, para o desenvolvimento da carreira, designadamente, para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, possa relevar o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária, através da ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação do desempenho em relação aos anos de exercício daquelas funções.

O regime previsto naquele artigo 13.º foi esclarecido pela Nota Informativa n.º 08/IGeFE/DGRH/2020, de 23.09.2020, determinando que, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório e na ausência de avaliação do desempenho, seja observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na redação dada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações, ou seja, a ponderação curricular.

Assim, da articulação daquele artigo 43.º com as disposições aplicáveis do Despacho n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, resulta que a ponderação curricular assenta numa apreciação do currículo do trabalhador, na qual devem ser considerados, entre outras componentes, as habilitações académicas e profissionais, a experiência profissional e a valorização curricular e o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse.

A avaliação é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas pelo SIADAP 3.

Nestes termos, determino o seguinte:

- Divulgação, no sítio deste Agrupamento de Escolas, dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, em anexo ao presente despacho, deliberados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, aplicáveis para efeitos da alteração de posicionamento remuneratório a que alude o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aos trabalhadores abrangidos pelo PREVPAP e que foram integrados/vinculados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nesta unidade orgânica;
- Designo para avaliador dos trabalhadores abrangidos (Psicóloga e Técnica de Intervenção Local), a Prof. Maria de Fátima Duarte da Silva;
- Os trabalhadores em questão devem requerer a avaliação por ponderação curricular até ao dia 31.01.2021, juntando currículo profissional e todo a documentação comprovativa relevante, nos termos do artigo 43.º do SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da redação atual).

Chamusca, 18 de novembro de 2020.

O Diretor,

(Fernando José Brito Miranda)

Cofinanciado por:



ANEXO

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO TÉCNICOS SUPERIORES

(PSICÓLOGA E TÉCNICA DE INTERVENÇÃO LOCAL)

- Art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na versão atual;
- Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro de 2010.

INTRODUÇÃO

Na ponderação curricular são considerados os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- Habilidades académicas e profissionais;
- Experiência profissional e a valorização curricular;
- Exercício de cargos dirigentes ou de interesse público, designadamente de dirigente sindical.

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação e às regras de diferenciação.

Os critérios fixados e publicitados pelo CCA.

Nos termos do disposto na supracitada legislação, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, com base em documentação relevante, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

A ponderação curricular (PC) terá a valoração máxima de 5 pontos, sendo obtida pela média aritmética ponderada das pontuações nos parâmetros considerados, cada um deles com um valor máximo de 5 pontos, de acordo com a seguinte fórmula, não podendo, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, ser atribuída pontuação inferior a 1:

$$PC = (10\% \text{ HAP}) + (55\% \text{ EP}) + (20\% \text{ VC}) + (15\% \text{ EC})$$

Confinanciada por:



em que PC = Ponderação Curricular, HAB = Habilidades Académicas e Profissionais, EP = Experiência Profissional, VC = Valorização Curricular, EC = Exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAS

Este parâmetro considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAB)	VALORAÇÃO
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira	3
Habilitação legalmente exigida à data de ingresso na carreira	5

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as atividades no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente “Funções ou Atividades Desenvolvidas” (FA) e da componente de participação em “Ações ou Projetos” (AP) de relevante interesse, em escala de 1 a 10, com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento “Experiência Profissional” (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP): 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A valoração da componente “Funções ou Atividades Desenvolvidas”:

FUNÇÕES OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (FA)

FUNÇÕES OU ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Funções exercidas em 1 área durante, pelo menos, 1 ano	3
Funções exercidas em 2 áreas ou 1 área durante, pelo menos, 3 anos	6
Funções exercidas em 3 áreas ou 1 área durante, pelo menos, 6 anos	9
Funções exercidas em 4 áreas ou 1 área durante, pelo menos, 9 anos	10

Caso o currículo do trabalhador se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em funções, ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

FUNÇÕES, AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES, AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até 5 das ações consideradas	6
Participação em 6 ou mais das ações consideradas	10

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito, consideram-se as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

HORAS DE FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
De 1 a 19 horas	1
Entre 20 e 50 horas	3
Superior a 50 horas	5

4. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

Considera o desempenho, no período sujeito a apreciação, das seguintes funções:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros órgãos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Decorre da última alínea do número anterior a clarificação dos cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

Colaboradores para:



c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação/ vinculação, especificamente a participação comprovada em júris e comissões para concursos de pessoal, aquisição de bens e serviços ou outros de índole similar relativos aos serviços administrativos.

Será ainda considerado, neste item, o exercício de funções de chefia ou coordenação, nos termos legalmente previstos.

A ponderação relativa ao exercício de cargos ou funções de relevante interesse público será valorada conforme descrito no quadro abaixo, sendo considerado o somatório das diferentes alíneas, até um máximo de 5 pontos.

EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES RELEVANTES (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por período superior a 3 anos	5

5. AVALIAÇÃO FINAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- Habilidades académicas e profissionais (HAP): 10%;
- Experiência profissional (EP): 55%;
- Valorização curricular (VC): 20%;
- Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (EC): 15%.

Em concordância com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = 10\% \text{ HAP} + 55\% \text{ EP} + 20\% \text{ VC} + 15\% \text{ EC}$$

Quando o último elemento EC tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10\% \text{ HAP} + 60\% \text{ EP} + 20\% \text{ VC} + 10\% \text{ EC}$$

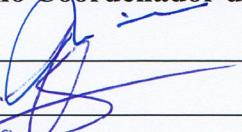
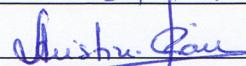
6. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte:

MENÇÃO QUANTITATIVA	MENÇÃO QUALITATIVA
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

- Regulamento aprovado por unanimidade em reunião do dia 09.11.2020.

O Conselho Coordenador da Avaliação,

Prof. Fernando José Miranda - 
Prof. Maria Fátima Silva - 
Prof. Isilda Maria Lopes - 
Prof. Célia Maria Oliveira - 
Prof. Ana Cristina Pais - 
CSAE, Carlos Alberto Estrela - 